

**ENTRADA**

10 SET. 2025

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 16/09/2025

*[Signature]*

1º Secretário

DIRLEG-AL  
02  
FMS

PROJETO DE LEI N° 362 /2025.

Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Observatório Estadual da Violência contra a Mulher.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no estado, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração estadual das áreas de saúde, assistência, educação e segurança pública e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º – O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do estado, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres em situação de violência ou expostas à violência.

§ 1º – Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer situação de violência contra a mulher.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§ 2º – A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher será semestral.

§ 3º – A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º – Os dados serão coletados, organizados e disponibilizados pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º – A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º – A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Tocantins (CEDIM/TO).

§ 3º - A partir dessa escuta e dos debates desse relatório, o CEDIM poderá encaminhar sugestões para a implantação de políticas públicas destinadas a coibir a violência contra a mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres no Estado do Tocantins é um cenário recorrente e merece atenção. Em 2024, foram registrados 4.211 casos de ameaça e 2.372 casos de lesão corporal cometidos contra mulheres, segundo o DataSenado. O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Os estados do Tocantins, Acre e Amazonas mostram índices superiores a 70%.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 30/06/2025, foram concedidas 2.779 medidas protetivas no Estado do Tocantins. Ainda segundo os dados do CNJ, os crimes de feminicídio aumentam anualmente no estado. Em 2020, foram registrados 79 feminicídios; em 2021, foram 88 casos; em 2022, elevou-se para 109 casos; em 2023, foram 95 casos; em 2024, registrou-se 115 casos e, em 2025, até 30/06/2025, já são 56 casos<sup>1</sup>.

Os números ora apresentados são relevantes e merecem, por parte do poder público, atenção especial no sentido de criar o Observatório Estadual da Violência contra a Mulher para fins de escuta, debate e, a partir dos dados, traçar políticas públicas não apenas de repressão à violência contra a mulher, como também políticas assistenciais para retirar essas mulheres de situação de vulnerabilidade e inseri-las no mercado de trabalho.

Outro ponto que merece realce cinge-se ao novo cenário dos lares brasileiros. Segundo o censo do IBGE em 2022, as mulheres são responsáveis por chefiar quase metade dos lares brasileiros, ou seja, 49,1% dos lares

<sup>1</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em 10/09/2025.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

brasileiros são providos por mulheres. Os dados apontam aumento significativo, pois, em 2002, apontavam um percentual de 38,7%. No Estado do Tocantins, o cenário não é diferente. Em 2020, tínhamos 36,6% dos lares providos por mulheres e, no último censo ocorrido em 2022, os números subiram para 47,2%<sup>2</sup>.

Diante desse cenário crescente de crimes de violência doméstica, temos nos deparado com situações muito complexas, em especial a dependência financeira dessas mulheres de seus companheiros, razões pelas quais ficam impossibilitadas de romper esse ciclo vicioso de muita dor e sofrimento. Assim, faz-se necessário garantir a plena integração da mulher na vida socioeconômica e político-cultural e traçar diretrizes para edição de políticas públicas de promoção dos direitos da mulher, o que justifica a criação do Observatório Estadual de Violência contra a Mulher.

Sala da Sessões, em 10 de setembro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma  
MANTOAN:0 digital por EDUARDO  
4 MANTOAN:0049923897  
0499238974 Dados: 2025.09.10  
09:25:22 -03'00'  
**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual

<sup>2</sup> Dados extraídos do endereço eletrônico: [Gabinete do Deputado \*\*Eduardo Mantoan\*\*  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens. Acesso em 10/09/2025;</a></p></div><div data-bbox=)

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P9fcbbfa5c2be57979dae4b54358f1390K14909**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Descrição: **Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**Data de Envio: **10/09/2025 09:36:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**EDUARDO MANTOAN**